



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc. n.º <u>4039</u> de 2019 (a) <u>R</u>

OFÍCIO GP. Nº. 681/2019

Proc. nº. 16533/2019-1

4039 \

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

17/09/2019

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 13 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MEDICAMENTOS PARA A 3ª IDADE, O PROGRAMA AUXÍLIO A PACIENTES COM DOENÇAS ESPECIAIS E O PROGRAMA AUXÍLIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O panorama atual da Saúde Pública brasileira vem se modificando dia após dia. A crise econômica tem efeito direto sobre o setor de saúde, devido ao aumento do desemprego e consequente redução do número de usuários dos Serviços de Medicina privada com evidente hipertrofia do número de usuários da Saúde Pública.

Pensando em fortalecer os três principais pilares dos tratamentos de saúde, nossa cidade já tem demonstrado importante esforço na otimização da oferta de consultas e exames a nossa população. O eixo final, o fornecimento de medicamentos, embora já bastante desenvolvido, carece de complementação. Isso se deve ao fato de tratar-se de uma indústria extremamente dinâmica, com lançamentos frequentes de novas drogas e suas apresentações.

A fim de propiciar essa complementação a presente proposta legislativa aparece como importante instrumento de facilitação de acesso ao munícipe nesse momento tão delicado da vida.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
/

O Programa estará vinculado à Secretaria da Saúde e possibilitará aquisição direta de medicamentos e itens de farmácia no comércio farmacêutico local, por parte de famílias ou pessoas que residam sozinhas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 16533/2019-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO
MEDICAMENTOS PARA A 3ª IDADE, O
PROGRAMA AUXÍLIO A PACIENTES COM
DOENÇAS ESPECIAIS E O PROGRAMA
AUXÍLIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica criado o “Programa Auxílio Medicamentos para a 3ª Idade”, o “Programa Auxílio a Pacientes com Doenças Especiais” e o “Programa Auxílio a Pacientes Oncológicos”, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD, cujo objetivo é promover a assistência terapêutica integral, possibilitando a aquisição diretamente no comércio farmacêutico local, de medicamentos e itens de farmácia para famílias ou pessoas que residam sozinhas e que atendam as condições especificadas nesta Lei.

Art.2º Os beneficiários dos Programas são famílias ou pessoas que residam sozinhas e que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
2

I – Programa Auxílio Medicamentos para 3ª Idade:

- a) ser residente no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) ter idade maior ou igual a 70 (setenta) anos completos;
- c) ter renda bruta mensal *per capita* inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente ou pessoa que resida sozinha com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

II - Programa Auxílio a Pacientes com Doenças Especiais:

- a) ser residente no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo 2 (dois) anos;
- b) ter idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos completos;
- c) ser integrante ativo do Programa de Medicamentos de Alto Custo do Estado de São Paulo.

III – Programa Auxílio a Pacientes Oncológicos:

- a) ser residente no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo 2 (dois) anos;
- b) ser paciente atendido na Rede SUS;
- c) apresentar Relatório Médico com CID que comprove o diagnóstico Oncológico.

§1º Considera-se família, para os efeitos dessa Lei, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam ou não laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto, com relação de interdependência econômica de seus membros.

§ 2º Considera-se renda familiar bruta mensal *per capita* a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

Art.3º Os Programas consistem na complementação mensal da renda, mediante a concessão de benefício, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que poderá ser utilizado pelo beneficiário diretamente na rede farmacêutica credenciada, na forma definida nesta Lei e em Decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
K

Art. 4º A aferição do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei para a concessão ou prorrogação do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e anualmente, ou em qualquer fase do Programa, a critério de sua Coordenadoria.

Art. 5º A disponibilização do benefício pecuniário se dará, preferencialmente, através de cartão de uso pessoal e intransferível para ser utilizado diretamente no estabelecimento farmacêutico conveniado, ou outra forma a ser definida em Decreto regulamentador.

Art. 6º No caso de medicamentos, a dispensação pelo farmacêutico credenciado somente poderá ocorrer mediante a apresentação de documento que comprove ser o mesmo beneficiário do Programa, acompanhado da Receita Médica legível, na qual conste, claramente, o número da inscrição do médico assistente no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º A Receita Médica apresentada poderá ser emitida por médico do Sistema Único de Saúde - SUS, consultório particular ou convênio de assistência médica, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 3º O quantitativo do medicamento prescrito deverá corresponder à posologia mensal compatível com os consensos de tratamento da patologia para a qual é indicada.

Art. 7º Os requisitos para os estabelecimentos comerciais farmacêuticos, compreendidas as firmas individuais ou as empresas de rede de farmácias ou drogarias, participarem do Programa, caso seja disponibilizado por meio de cartão, serão estabelecidos em Decreto regulamentador.

Art. 8º Os valores postos à disposição do beneficiário não utilizados por 60 (sessenta) dias serão restituídos ao Programa.

Art. 9º O pagamento do benefício será automaticamente interrompido se:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
L

I - a renda do beneficiário ultrapassar o valor estabelecido no art. 2º, I, "c" desta Lei;

II - o beneficiário infringir as disposições mencionadas no art. 2º desta Lei;

III - o beneficiário solicitar, voluntariamente, o desligamento do programa.

Art. 10 O benefício será concedido pelo período de 1 (um) ano, prorrogável, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

Parágrafo único. A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 11 Será excluído do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa, utilizar o benefício para finalidades diversas das previstas no Programa ou para favorecer terceiros ou, ainda, usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância equivalente à recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 12 O Programa contará com uma Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e constituída por mais 4 (quatro) membros a serem definidos em Decreto, nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio Medicamento", instituído através da presente Lei;

II - aprovar periodicamente a relação de beneficiários cadastrados pelo Poder Executivo Municipal para a percepção do benefício do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

§ 2º As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art.13 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado, visando ao acompanhamento, execução, avaliação e fiscalização dos Programas, bem como para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 O valor fixado no art. 3º desta Lei poderá ser majorado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país e de estudos técnicos sobre o tema, desde que compatibilizada a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15 O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.547, de 20 de setembro de 2007, nº 4.561, de 07 de novembro de 2007, nº 5036, de 24 de novembro de 2011, o §2º do art. 1º e os artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 todos da Lei Municipal nº 5184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4039/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MEDICAMENTOS PARA A 3ª IDADE, O PROGRAMA AUXÍLIO A PACIENTES COM DOENÇAS ESPECIAIS E O PROGRAMA AUXÍLIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 221, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Auxílio Medicamentos para a 3ª idade; o Programa Auxílio a Pacientes com Doenças Especiais e o Programa Auxílio a Pacientes Oncológicos e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O panorama atual da Saúde Pública brasileira vem se modificando dia após dia. A crise econômica tem efeito direto sobre o setor de saúde, devido ao aumento do desemprego e conseqüente redução do número de usuários dos Serviços de Medicina privada com evidente hipertrofia do número de usuários da Saúde Pública.”*

Prosseguindo: *“Pensando em fortalecer os três principais pilares dos tratamentos de saúde, nossa cidade já tem demonstrado importante esforço na otimização da oferta de consultas e exames a nossa população. O eixo final, o fornecimento de medicamentos, embora já bastante desenvolvido, carece de complementação. Isso se deve ao fato de tratar-se de uma indústria extremamente dinâmica, com lançamentos frequentes de novas drogas e suas apresentações.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 4039/2019

E mais: *“A fim de propiciar essa complementação a presente proposta legislativa aparece como importante instrumento de facilitação de acesso ao munícipe nesse momento tão delicado da vida.”*

Mais ainda: *“O Programa estará vinculado à Secretaria da Saúde e possibilitará aquisição direta de medicamentos e itens de farmácia no comércio farmacêutico local, por parte de famílias ou pessoas que residam sozinhas.”*

Finalizando; *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 18.09.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 4039/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO
MEDICAMENTOS PARA A 3ª IDADE, O PROGRAMA AUXÍLIO A
PACIENTES COM DOENÇAS ESPECIAIS E O PROGRAMA
AUXÍLIO A PACIENTES ONCOLÓGICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 99, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Auxílio Medicamentos para a 3ª idade, o Programa Auxílio a Pacientes com Doenças Especiais e o Programa Auxílio a Pacientes Oncológicos e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de setembro de 2019

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.09.2019